

LEI N° 1289/2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR  
E EXECUTAR O PROGRAMA DENOMINADO “PÃO  
NOSSO DE CADA DIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e executar o  
programa denominado “Pão Nosso de Cada Dia”.

Art. 2º. O programa “Pão Nosso de Cada Dia”, terá como objetivo o fomento e  
o incremento na produção de gêneros alimentícios, especialmente verduras, legumes e outros  
compatíveis com o espaço que será utilizado.

Art. 3º. Para a execução do programa “Pão Nosso de Cada Dia”, será utilizado  
terrenos públicos e privados com área de 500 metros quadrado acima.

Art. 4º. Os proprietários privados que desejarem participar do projeto deverá  
formalizar sua participação junto ao Poder Executivo Municipal, através de requerimento,  
onde constará a localização da área e sua metragem, bem com o número de inscrição no  
cadastro do IPTU.

Parágrafo Primeiro. A cessão da área será por prazo no mínimo de 04 (quatro)  
anos mediante termo específico.

Parágrafo Segundo. O cancelamento da cessão somente ocorrerá a pedido do  
proprietário inclusive do Poder Público, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta)  
dias, já que é necessário proceder a colheita dos produtos já plantados quando da solicitação.

Parágrafo Terceiro. VETADO

Parágrafo Quarto. O usuário da área cedida poderá ser construído um cômodo  
medindo 3x2 m2 e um banheiro medindo 1,50x1,50 m2 ao fim do contrato não será permitido  
a sua retirada, passando a incorporar ao imóvel sem qualquer direito a indenização.

Art. 5º. Poderão participar do programa todas as pessoas moradoras na cidade  
de Serrana, sendo que preferencialmente serão selecionadas as que estiverem desempregadas,  
bem como tiverem sob a sua responsabilidade filhos menores de idade.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá designar funcionários que serão  
responsáveis pelo cadastramento das pessoas interessadas, podendo delegar esta atribuição  
aos Sindicatos, Associações, Cooperativas, desde que legalmente constituídos.

Art. 7º. VETADO

Parágrafo Único: As despesas de água e energia elétrica serão quitadas pelos  
usuários de cada área, sob pena de perder o direito de uso, se não manter em dia suas  
atribuições.

Art. 8º. A produção extraída das áreas cedidas poderá ser comercializada  
diretamente pelos cessionários ou ainda vendida a terceiros, para o sustento de sua família.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta)  
dias.

Art. 10º. A Execução desta Lei será suportada pela dotação orçamentária e

suplementar se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
18 de maio de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria Geral